

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PREFEITURA DE VOLTA REDONDA.**

**Pregão Eletrônico Nº 045/2020**

**SRP: 038/2020**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (BR)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede nesta cidade, na Rua Correa Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal Flávio Tavares Siciliano, RG 7.578.983-4, CPF 924.013.417-49 (instrumento de mandato anexo) vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, impetrar a presente

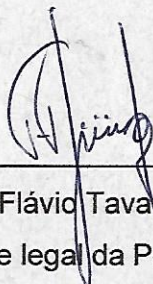
### **IMPUGNAÇÃO**

em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020, lançado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Volta Redonda, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir relacionados.

Termos em que,

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.



---

Flávio Tavares Siciliano  
Representante legal da Petrobras Distribuidora S/A

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**  
**Gv7 - B2B Rio de Janeiro/Espírito Santo**  
**Rua Correa Vasques, 250 - Cidade Nova**  
**CEP: 20211-140 - Rio de Janeiro RJ**  
**CNPJ: 34.274.233/0001-02**



## RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**IMPUGNANTE:** Petrobras Distribuidora S/A

Exmo (a). Sr(a). Pregoeiro(a),

Impõe-se a reforma do edital de licitação em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito, que se passa a expor:

### - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO-

2. Na forma do disposto no item 1.5 do edital que rege o presente Pregão Eletrônico a impugnação poderá ser interposta pelo licitante até três dias úteis que anteceder a data da sessão pública das propostas.

3. Considerando que os prazos nos procedimentos licitatórios são contados com a exclusão da data de começo e a inclusão da data de término, e a data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão é 12.08.2020, quarta-feira, o prazo para impugnar o Edital em exame se encerraria em 07.08.2020.

4. Nessa monta, é indubitável a tempestividade desta Impugnação, vez que atende ao prazo previsto.

-II-

### DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Volta Redonda está licitando, através da modalidade de pregão eletrônico, do tipo maior percentual de desconto, modo de disputa aberto e fechado de propostas, para registro de preços de gasolina comum, diesel BS 500 e diesel BS 10 destinado ao abastecimento dos veículos e equipamentos em uso pela Administração Municipal.

6. Ocorre que o edital em referência se apresenta lacunoso, razão pela qual deverá ser alterado e remarcada nova data para a sessão, nos termos a seguir propostos.



## II. DA LACUNA DO EDITAL: IMPRECISÃO QUANTO AO REGRAMENTO A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE DE TANQUES PELO LICITANTE VENCEDOR

7. O edital, em momento algum, prevê obrigação pela empresa vencedora quanto à necessidade de instalação de tancagem, bombas, filtros para que o produto seja devidamente acondicionado devendo tais informações constarem no edital, por serem de fundamental importância para a apresentação das propostas e, posteriormente, para o cumprimento do contrato.

8. Em análise ao edital, constata-se que o Termo de Referência (Anexo I) quando trata da forma de execução do contrato apenas prevê para as condições de entrega que:

“2.4 - O recebimento provisório será feito no ato da entrega por ser tratar de combustível e o mesmo é armazenado em tanques subterrâneo.”

9. Tal dispositivo não deixa claro a se compete ao licitante vencedor a responsabilidade por disponibilizar e instalar o tanque mencionado, e sequer alude aos demais componentes básicos necessários à operação- bomba, filtros- para o abastecimento dos combustíveis. Há de se ter claro que se será realizado comodato de tanque pela sociedade vencedora e como se dará a obrigação de tancagem e manutenção inerentes ao fornecimento.

10. Ora, da forma disposta, supõe-se que a Prefeitura já detém tanques e demais componentes necessários ao abastecimento, sendo a obrigação do licitante vencedor meramente o fornecimento.

11. Contudo, não é possível entender desta forma eis que atualmente a, ora Impugnante, é atual empresa Contratada e proprietária da estrutura de tanques que armazenam os combustíveis e que estão cedidos à Prefeitura a título de comodato de bens.

12. Em razão do que, a omissão do edital quanto à responsabilidade da futura Contratada pela instalação de tanques e demais estrutura necessária ao abastecimento, pode prejudicar o abastecimento à Prefeitura, na medida em que, caso a BR não se sagre vencedora no procedimento licitatório, faremos a desmobilização dos atuais equipamentos de nossa propriedade que hoje servem ao abastecimento da Prefeitura.



13. Cumpre notar que estamos a tratar de condição fundamental inerente à definição do objeto licitado cuja imprecisão vem a prejudicar a apresentação de propostas satisfativas à Administração Municipal, sobretudo, porque trata-se de bens com custo operacional expressivo a impactar diretamente nos preços a serem cotados pelos interessados.

14. De sorte que, o edital, como lei interna da licitação, deve ser claro o suficiente para que os interessados possam saber, de antemão, todas as regras para a contratação, possibilitando, assim, que formulem suas propostas de maneira adequada e exequível.

15. Assim, é forçoso concluir que o edital deve ser revisto para que objetivamente estipule qual regramento a respeito da obrigação de tancagem- disponibilidade de tanques, bombas, filtros, obrigação de manutenção, condição fundamental da prestação contratual ora licitada, sendo indispensável que o edital defina com exatidão as condições e responsabilidades que são atribuídas ao licitante vencedor além do fornecimento de combustível; bem como revisto para que preestabeleça as condições de retirada dos equipamentos atuais em operação, caso a licitação venha ser vencida por outro interessado.

16. Com essas retificações e devida complementação, prima-se pela maior precisão e completude do edital, assegurando que todas as circunstâncias verificáveis objetivamente e relevantes para a execução do pactuado estejam previamente delimitadas aos partícipes, de modo de que sejam apresentadas em sede licitatória propostas vantajosas que efetivamente atendam às necessidades administrativas.

-III-

### **DO DIREITO**

17. Tendo em vista a correta definição dos aspectos concernentes ao certame, a lei exige a precisa formulação das propostas por parte dos licitantes, culminando, em última análise, na satisfação do interesse público.

18. Quando o edital é lacunoso, há falta da Administração. E, no caso em tela, há imprecisão quanto ao objeto licitado e às responsabilidades da futura Contratada que,



se não impossibilitam, em muito dificultam a elaboração de propostas adequadas, podendo acabar por tornar ineficaz o procedimento em tela.

-IV-  
**DO PEDIDO**

19. Diante do que foi exposto na presente Impugnação, requeremos seja o edital revisto.

20. Constatada a necessidade de alteração do edital e acolhidos os termos da presente Impugnação, a Administração deverá designar nova data para a realização do certame, em conformidade com o disposto no art. 20, §3º do Decreto Municipal nº 15893/2019, reproduzida do art. 24, §3º do Decreto Federal 10042/2019.

21. Em observância aos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da economicidade, requeremos sejam acolhidas a impugnação aqui deduzida, com julgamento em prazo de até dois úteis, conforme mandamento do art. 20, §1º do Decreto nº 15893/2019, eis que envolvem matéria de relevante defesa do interesse público, marcando-se nova data para a realização da sessão em tempo razoável.

22. Diante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser revisto, considerando as devidas adequações apontadas, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto para o próximo dia 12 de agosto de 2020.

Pede apreciação e manifestação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.



**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**  
**Gv7 - B2B Rio de Janeiro/Espírito Santo**  
**Rua Correia Vasques, 250 - Cidade Nova**  
**CEP: 20211-140 - Rio de Janeiro RJ**  
**CNPJ: 34.274.233/0001-02**